

## INCLUSÃO SOCIAL E REAFIRMAÇÃO DA CIDADANIA: A EDUCAÇÃO ATRAVÉS DA MÚSICA

*Maria Gabriela Guimarães Raposo*

Estudante de Direito – UNICAP  
Estagiária DPU/PE, em 2013.

**RESUMO:** O artigo procura destacar a importância do desenvolvimento de políticas públicas para a concretização dos direitos previstos pelo ordenamento jurídico e do papel da música enquanto recurso educacional e instrumento dessas políticas. Visa, ainda, demonstrar a repercussão positiva que a educação não-formal gera na sociedade.

Para tanto, utiliza-se de exemplos práticos, de programas já implementados, a exemplo do Projeto Orquestrando Pernambuco, dos resultados obtidos por eles e dos impactos gerados na vida dos participantes.

Ademais, busca tecer considerações acerca dos direitos fundamentais - com ênfase nos sociais – da cidadania e da inclusão social, estabelecendo como elemento de ligação desses conceitos as políticas públicas de cultura vinculadas à música.

**Palavras-chave:** Políticas públicas; educação; música; cidadania e inclusão social.

**SUMÁRIO:** Introdução. 1. Direitos sociais e políticas públicas de educação e cultura. 2. O Projeto Orquestrando Pernambuco. 3. Cidadania e inclusão social. Conclusão

### INTRODUÇÃO

No século XX, particularmente com a Constituição Federal de 1988, os direitos sociais ganharam uma maior relevância no ordenamento jurídico

brasileiro e a cidadania avançou de forma significativa. Sob a ótica de CORRÊA, 2002, p. 212, cidadania seria a “igualdade humana básica de participação na sociedade, concretizada através da aquisição de direitos”.

Para que esses direitos fundamentais, constantes na Constituição, ganhem uma conotação prática e a cidadania possa efetivar-se, necessária é a implementação de políticas públicas.

Consoante entendimento sintético do pensamento de Paulo Freire, a educação não deveria ser compreendida conforme a perspectiva do ensino tradicional, visto que menos formalidade, muitas vezes, desencadeia resultados significativamente mais satisfatórios.

Em Pernambuco, o Conservatório Pernambucano de Música desenvolve o Projeto Orquestrando, um projeto cultural que visa educar através da música. Os participantes ressaltam a importância da música na vida de uma pessoa e as mudanças ocasionadas devido ao contato com o instrumento musical, à disciplina exigida para que se aprenda a manuseá-lo e ao trabalho em grupo desempenhado.

A cultura é indispensável à vida do indivíduo, pois expande o conhecimento e proporciona uma maior participação no meio social, e a educação através dela implica o “fortalecimento do espírito de cidadania, que compreende, por sua vez, a confiança nas instituições e a consciência de poder fazer-se ouvir nelas” (TOURRAINE, 2003, p.82).

## **1. DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Anteriormente à Constituição de 1988, os direitos fundamentais ocupavam um lugar de menor destaque no ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo no período ditatorial, quando o autoritarismo se sobrepunha ao bem-estar individual e social.

Inaugurando uma nova concepção acerca dos direitos e garantias fundamentais, a Constituição Cidadã traz como elementos integrantes desses direitos, os sociais e econômicos. Dessa forma, a educação e a cultura, aliadas a demais componentes do art. 6º, CF, passam a ter mais notoriedade.

De acordo com a concepção de José Afonso da Silva (1993, p. 289), os direitos sociais consistem em prestações positivas estatais e visam possibilitar melhores condições de vida aos mais fracos, buscando harmonizar situações sociais desiguais.

Além disso, o novo texto constitucional, contrapondo-se ao liberalismo adotado em Constituições anteriores, incumbe o Estado de uma série de deveres, para que os direitos elencados possam ser concretizados. Esse novo cenário, juntamente com os crescentes interesses, necessidades e angústias da sociedade, estimula a ampliação das políticas públicas governamentais, estejam elas abarcadas, ou não, pelas normas constitucionais programáticas, que preveem ações estatais para a consecução dos objetivos previstos.-

Por políticas públicas, entendem-se os

[...] programas de ação governamental visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são “metas coletivas conscientes” e, como tais, um problema de direito público em sentido lato. (BUCCI, 2002, p. 204)

Diante dessa perspectiva, o Estado – contando com seus órgãos e agentes – atua como um gerenciador dessas políticas e deve, conforme tal, buscar estimular a participação coletiva. Se isso é feito através da educação e da cultura, adquire uma importância peculiar, pois esses recursos possuem o poder de reforçar a autoestima dos participantes dos programas e, por consequência, estimulam-nos a transformar os contextos sociais e pessoais nos quais estão inseridos, passando a atuar como verdadeiros agentes transformadores.

Ao contrário do que podem pensar os defensores da corrente ortodoxa do liberalismo, a intervenção estatal nesse âmbito mostra-se fundamental, e não um empecilho ao desenvolvimento por diminuir a competitividade entre as pessoas, uma vez que busca equilibrar a sociedade, atenuando as desigualdades existentes.

Essas políticas públicas de cultura dotam a palavra cidadania de um verdadeiro sentido, por conta das transformações que geram, da inclusão social que propiciam e por efetivarem direitos previstos pela Constituição Federal.

O diálogo entre as culturas, a multiculturalidade, integra a essência de uma sociedade democrática. A globalização é responsável por esse fator, de modo que uma educação pautada em métodos tradicionais de ensino, que

busquem, exclusivamente, transmitir o conteúdo de forma passiva, não é suficiente para a formação completa de um cidadão.

A educação é responsável pela transformação do ser humano, por sua humanização, pelo estímulo à reflexão sobre sua própria existência, levando à emancipação. Outrossim, é por meio dela que a pessoa constrói suas próprias referências culturais.

Paulo Freire enxergava a questão educacional como um problema cultural, uma atividade cultural e um meio de desenvolvimento da cultura (SOUZA, 2001, p. 28). Acreditava que a cultura seria um instrumento libertador e, por isso, o aprendizado não poderia estar dela desvinculado. Por esse motivo, buscou o desenvolvimento cultural dos oprimidos, dos que se encontravam às margens da sociedade, de modo a estimular o engajamento político-econômico-social deles.

As políticas públicas culturais supramencionadas mostram-se eficientes até mesmo no combate à evasão escolar, pois estimulam o reconhecimento do aluno no ambiente da escola, uma vez que a música é algo comum a todos, elemento integrante do cotidiano dos estudantes, aparecendo nos mais diversos momentos da vida deles.

Dentro desse contexto, estão inseridas as políticas públicas culturais que se utilizam da música para alcançar os objetivos pretendidos.

A música é essencialmente um veículo de comunicação, uma forma de interação social, por meio da qual é possível expressar sentimentos, compartilhar realidades e formas de pensar, mostrando-se um eficaz instrumento de conscientização social.

O aprendizado da música está ligado a diversas outras áreas cognitivas e pode nelas interferir. Assim, ensina uma interdisciplinaridade que muito é almejada por educadores, por proporcionar uma maior completude ao processo educacional.

Segundo Wilhems *apud* Gainza (1988, p. 36-37),

Cada um dos aspectos ou elemento da música corresponde a um aspecto humano específico, ao qual mobiliza com exclusividade ou mais intensamente: o ritmo musical induz ao movimento corporal, a melodia estimula a afetividade; a ordem ou a estrutura musical (na harmonia ou na forma musical) contribui

ativamente para a afirmação ou para a restauração da ordem mental no homem.

A educação musical contribui, manifestamente, com a conservação das raízes culturais de uma comunidade, fortalecendo a identidade coletiva. Estimula o desenvolvimento psicomotor, cognitivo e sócio-afetivo. É responsável pelo aumento da capacidade auditiva e da habilidade motora, pois, ao tocar um instrumento, é preciso controlá-lo, desenvolvendo uma série de atos coordenados. Ademais, as pessoas aprendem a conviver com suas capacidades e limitações, recorrendo, muitas vezes, a seus colegas para compartilharem experiências.

Em sendo a música uma arte, logo, inexata, diferentemente da matemática, o aluno desenvolve uma posição de maior criticidade no momento do aprendizado, de modo que se sente mais à vontade para expressar sua opinião e discordar daquilo que está sendo transmitido pelo professor.

Já foram realizados estudos que comprovaram o aumento do desempenho dos alunos nas escolas em que havia aulas de música e a vantagem que esses levavam com relação a outros estudantes privados dessas aulas. Adequando-se a isso, é oportuno citar a didática desenvolvida e instalada em 100 escolas húngaras, a partir de 1951, por Zoltán Kodály. Considerando que o homem sem música não seria completo, pleno, afirmava que essas escolas não seriam de música, mas de seres humanos (KODALY, 1966, p. 32).

Não menos exitoso é o Projeto Orquestrando Pernambuco, desenvolvido na cidade do Recife, PE.

## **2. O PROJETO ORQUESTRANDO PERNAMBUCO**

O Projeto Orquestrando Pernambuco, antes chamado Projeto Suzuki, baseia-se no método já utilizado outrora, em 1994, pelo mesmo Conservatório Pernambucano de Música.

O Projeto Suzuki desenvolveu-se numa comunidade carente do Recife, “Alto do Céu”, em um salão paroquial, ao lado de uma escola comunitária. O espaço era dividido em três outros: uma sala para aula de violino, outra para aula de violoncelo e a maior delas, para as atividades em grupo, como

aulas de teoria e audições. Posteriormente, esta passou a ser a sala de concerto, destinada a apresentações para toda a comunidade.

O método de ensino adotado, desenvolvido pelo músico e pedagogo japonês Shinichi Suzuki, mostra-se eficiente por se basear no *modus vivendi* da sociedade, no aprendizado através da fala e por envolver a comunidade, contando com a colaboração dos pais dos participantes durante o processo.

O repertório escolhido é lúdico e alegre, o que, de acordo com Snyders (citado em Romanelli, 2009, p. 38), possibilitaria a abertura de um processo de recepção dos alunos, estabelecendo uma nova relação deles com o conhecimento e contribuindo, assim, para a sua formação.

Os alunos podem ingressar no projeto a partir dos sete anos e, após mais seis de participação nele, é possível a sua incorporação ao Conservatório Pernambucano de Música, onde aprofundam seus conhecimentos e passam a integrar a Orquestra Sinfônica Jovem.

Tendo em vista o êxito do programa implementado, para expandi-lo, estendendo a outras comunidades, foi criado o Projeto Orquestrando Pernambuco, em parceria com o Governo do Estado e com ONGs que desenvolviam projetos sociais nas comunidades dos Coelhos, Coque e Brasília Teimosa.

O projeto é um exemplo de política pública de cultura e educação, sendo responsável pela formação de futuros músicos e pela inserção deles em orquestras e no mercado de trabalho.

Para ser compatível com as aulas escolares, o projeto é desenvolvido em dois turnos (manhã e tarde), de forma a possibilitar que um maior número de crianças e jovens possa fazer parte dele.

São oferecidas oficinas de estudo de cordas, aulas de teclado, de canto, além de uma base teórica e de solfejo.

Os participantes aprendem desde músicas clássicas a populares, afinal é preciso o reconhecimento de que

[...] tanto é cultura o boneco de barro feito pelos artistas, seus irmãos do povo, como cultura também é a obra de um grande escultor, de um grande pintor, de um grande místico, ou de um pensador. Cultura é a poesia dos poetas letrados de seu país, como também a poesia de seu cancionero popular. Cultura é toda criação humana. (FREIRE, 1980, p.109)

Foi constatado que “o tempo e o contato com a música contribuem para o desenvolvimento das crianças em diversas áreas, como a capacidade de concentração, de raciocínio lógico, coordenação motora, disciplina e também para a sociabilidade”. (GUIMARÃES; HAZIN, 2012) Além disso, os jovens transcendem, na condição de seres humanos, e passam a atuar como agentes modificadores da própria realidade e da realidade alheia, pois não são raras as vezes que viram instrutores de projetos sociais relacionados à música.

Por meio de depoimentos dos próprios jovens integrantes, de familiares ou outros membros da comunidade, percebe-se o sucesso que é o Orquestrando. Apontam melhoras no rendimento escolar, na relação familiar, bem como um aumento da disciplina, como se depreende do depoimento seguinte (em GUIMARÃES; HAZIN, 2012):

A música liga você em tudo contra o mal, traz amor, felicidade, carinho, afeto. Então, é um amor tão grande, que a pessoa não pensa fazer o mal. (...) A música clássica é completa de amor, eu acho que isso é que traz felicidade para uma pessoa que toca um instrumento clássico. A música me transformou. Fiz novas amizades, com pessoas com as quais tenho maior afinidade. Tudo isso a partir dos novos conhecimentos, valores e interesses. Quando a gente vai para uma orquestra, uma apresentação, a gente conhece outras pessoas, eu gosto muito de conversar com gente de fora, trocar *emails* e conversar pela internet.

Quando de uma observação do contexto social das comunidades recifenses, constata-se que é comumente marcado pela violência, pelo fácil acesso às drogas e por práticas diversas da criminalidade. O que se percebe é que, com a entrada no projeto, as crianças e jovens dele participantes, muitas vezes, abandonam essa situação de risco ou sequer chegam a participar dela. No tempo livre que possuem, estão envolvidos por atividades do programa ou se dedicando ao aperfeiçoamento das técnicas aprendidas.

Assim, resta evidente a função de inclusão social do projeto. Pelo sentimento de utilidade despertado, os jovens passam a ter uma maior

necessidade de participar da sociedade, da construção social, buscando integrar-se cada vez mais.

No mais, o Orquestrando Pernambuco é instrumento de reafirmação da cidadania também por concretizar direitos sociais, assegurados pelo conjunto de normas jurídicas brasileiro, a exemplo dos direitos à educação, ao lazer e à cultura.

### **3. CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIAL**

O fenômeno jurídico não pode ser desagregado da realidade social, da existência dos direitos na prática e da interpretação que as pessoas fazem deles. Também não se pode desvincular o Direito da cidadania.

A qualidade de cidadão, por sua vez, compreende algo que vai além do gozo dos direitos políticos. Sob uma perspectiva mais atual, a cidadania pode ser entendida como um processo de inclusão social (CORRÊA, 2002, p. 33). Desse modo, os direitos previstos na ordem jurídica afastam-se do plano da abstração e ganham um efetivo sentido na realidade prática. Não obstante os direitos, deveres também são assumidos pelos cidadãos, de forma que esse conjunto implica o desenvolvimento social e a redução das desigualdades.

Em iniciativa louvável, provendo a sociedade de direitos – à cultura, à educação – que lhe são cabíveis, foi sancionada a Lei 11.769/2008, determinando a música como componente obrigatório do currículo escolar e estabelecendo o ano de 2012 como limite para que as escolas brasileiras se adaptassem a essa nova exigência.

### **CONCLUSÃO**

Precisa-se levar em consideração, na educação do indivíduo, além de seus anseios e expectativas, o meio social e cultural nos quais está inserido, sob pena de a prática educativa tornar-se pouco interessante e mesmo desestimulante. Diante disso, verifica-se que uma educação formal, que não busque elementos de cultura, dificilmente formará um cidadão completo, isto é, um efetivo agente social. Afinal,

É preciso que a educação esteja - em seu conteúdo, em seus programas e em seus métodos - adaptada ao fim que se persegue: permitir ao homem chegar a



ser sujeito, construir-se como pessoa, transformar o mundo e estabelecer com os outros homens relações de reciprocidade, fazer a cultura e a história... (FREIRE, 2005, p. 45)

A música tem, então, revelado-se um importante instrumento educacional, propiciador de transformação e integração da sociedade, aumentando a autoestima das pessoas, bem como impulsionando o desenvolvimento de uma série de habilidades, ligadas a aspectos sociais, motores e emocionais.

As políticas públicas educacionais e culturais que guardam relação com a musicalidade mostram-se, conforme os estudos, como meios muito eficazes de inclusão social e reafirmação da cidadania.

O que se espera é a continuidade das referidas políticas públicas, buscando expandi-las, e que a música passe, de fato, a figurar na grade curricular dos alunos.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Hazin; OLIVEIRA, Cleide F. G.; GUIMARÃES, Sueli M. P.; **Juventudes, consumo cultural e políticas públicas.** (Projeto de pesquisa), 2010.

BUCCI, M.P.D. **Direito Administrativo e Políticas Públicas.** Ed. Saraiva, São Paulo, 2002.

BRASIL. Constituição Federal de 1988.

BRASIL. Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

BRUNIS, Veronika. **MÚSICA E CIDADANIA: o papel da música para o desenvolvimento intelectual, emocional e moral do indivíduo.** Disponível em: < <http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/04/artigo-2a24.pdf>>. Acesso em: 09 de março de 2013.

CORRÊA, Darcísio. **A construção da cidadania: reflexões histórico-políticas**. 3ª ed. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2002.

FREIRE, Paulo. **Educação como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação**. 3ª ed. São Paulo: Centauro Editora, 2005.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para a liberdade**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, Paulo; GUIMARÃES, Sérgio. **Aprendendo com a própria história**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GAINZA, Violeta Hemsy de. **Estudos de Psicopedagogia Musical**. 3ª ed. São Paulo: Summus, 1988.

GUIMARÃES, Sueli Maria Pereira; HAZIN, Ana Lucia de Alencar; **Juventude, Cultura e Políticas Públicas**. Anais do 15º Encontro de Ciências Sociais. CISO- Teresina- Piauí, 2012.

GUIMARÃES, Sueli Maria Pereira; HAZIN, Ana Lucia de Alencar. **Cultura e Música: Instrumentos de transformação da juventude da periferia**. VII Congresso Português de Sociologia: Sociedade, Crise e Reconfigurações, Vol.1- Porto, Portugal, 2012.

PIOVESAN, Flávia; VIEIRA, Renato Stanziola. **Justiciabilidade dos direitos sociais e econômicos no Brasil: desafios e perspectivas**, 2007. Disponível em: < <http://www.mp.rs.gov.br/dirhum/doutrina/id491.htm>>. Acesso em: 06 de março de 2013.

RAUCH BARANOSKI, Maria Cristina; LUIZ, Danuta E. Cantóia. **Cidadania: sistematizando fundamentos teóricos e conceituais**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande do Sul, XII, n. 62, mar 2009. Disponível

em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=6006](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6006)>. Acesso em: 06 de março de 2013.

ROMANELLI, Guilherme Gabriel Ballande; **A Música que soa na escola: Estudo Etnográfico nas séries iniciais do ensino fundamental.** (Tese). Curitiba, 2009. Disponível em: < [http://www.ppge.ufpr.br/teses/D09\\_romanelli.pdf](http://www.ppge.ufpr.br/teses/D09_romanelli.pdf)>. Acesso em: 09 de março de 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** São Paulo: Malheiros Editores, 1993.

SOUZA, João Francisco de. **Atualidade de Paulo Freire: contribuição ao debate sobre a educação na diversidade cultural.** Recife: Bagaço Núcleo de Ensino, Pesquisa Extensão em Educação Popular da UFPE (NUPEP) 2001.

SOUZA, João Francisco de. **Ética, política e pedagogia na perspectiva freireana.** Recife: Bagaço, 2004.

SNYDERS, Georges. **A escola pode ensinar as alegrias da música?** 2ª ed. São Paulo: Cortez, 1994.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira.** Rio de Janeiro: Campus, 1979.